



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

MOVIMENTAÇÃO

EXT.

INT.

Processo Nº
46551-58.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
11/5/2017 - 9:58



Dados Gerais do Processo						
Número Único	46551-58.2017.8.06.0112/0					
PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL						
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário					
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR					
Autuação	<i>Não possui autuação</i>	Volumes	1			
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO			
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE					
Assunto(s)						
SEGURO						
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro						
Partes						
Requerente : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA Rep. Jurídico : 21373 - CE DIOGO PINHEIRO PEIXOTO						
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A						

Diogo Pinheiro Peixoto
 ADVOGADO - OAB/CE 21.373
 Escritório: Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro
 CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ - BRASIL

SECRETARIA DA
 2^ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE-CE

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE- CE.**

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Recebido em: 16/03/2017 às: 10hs

José Jânio Graiva
 Analista Judiciário - Mat. 201127

COMARCA JUAZ DO NORTE
 46551-58.2017.8.06.0112



LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 20040340155862 SSP/CE do CPF nº 046.024.563-59, residente e domiciliado na Rua Eng. José Walter, nº 89, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte-CE, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), promover **AÇÃO DE COBRANÇA** contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº. 20.031-205, pelas razões de fato e de direito, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, assim como as alterações advindas dos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem expor:

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora vem afirmar que não possui condições de arcar com custas processuais, bem como os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99 e parágrafos, da Lei nº. 13.105/2015, consoante declaração em anexo.

Nesse sentido jurisprudência do TJCE:

**APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA.
 CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.**

Rua Neroly Filgueira, nº. 208, Centro, Barbalha - Ceará - CEP: 63.180-000
 Tel.: (88)98854.0054

OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS. GRATUIDADE JUDICIAL CONCEDIDA. SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

1. O artigo 98 do Código Processual Civil dispõe que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

2. Na casuística, o magistrado de piso, sentenciou o feito, condenando a parte promovente ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, sem, contudo, se manifestar acerca de seu pedido de gratuidade judiciária.

3. Pelo que se vislumbra dos documentos anexados, a apelante/promovente juntou declaração de hipossuficiência (fl. 7), sendo temerário e ilegal, portanto, indeferir a concessão do benefício.

4. Ao juiz é imposto o poder/dever de indeferir a mencionada benesse apenas se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, devendo, antes de decidir de modo negativo, oportunizar ao requerente tempo hábil para comprovar o preenchimento dos pressupostos exigidos (art. 99, § 2º).

5. Com efeito, não deve ser considerado o estado de miserabilidade do beneficiário, mas sim a sua impossibilidade de arcar com as custas judiciais o que se presume com a simples afirmação nos autos, de acordo com o artigo 98 do Código de Processo Civil.

6. O pedido de exclusão da condenação em custas e honorários não se sustenta em favor da recorrente, uma vez que o benefício da gratuidade judiciária somente suspende a exigibilidade do pagamento de tais verbas, pelo período de 5 (cinco) anos, enquanto perdurar o estado de hipossuficiência da parte beneficiária, extinguindo-se após o transcurso do prazo, nos termos do artigo 98, § 3º do Novo Código de Processo Civil.

SECRETARIA DA
2ª VARA Cível
J. DO NOME - CE

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Sentença reformada em parte.

(Relator(a): FRANCISCO BEZERRA

CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 4º Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 29/11/2016; Data de registro: 30/11/2016.)"

2. DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito, em **23 de julho de 2015**, mornente quando conduzia sua motocicleta qualificada na documentação anexa, por volta das 18h:00h, nas proximidades da Rua Ladislau Arruda, quando veio a cair em um buraco, conforme boletim de ocorrência policial.

É importante informar que como consequência do acidente acima relatado, o promovente sofreu fratura exposta dos dedos da mão esquerda, que lhe ocasionaram sequelas permanentes, conforme documentação hospitalar em anexo.

A partir disto, a parte demandante solicitou junto a empresa demandada, o pagamento de indenização do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº. 6.194/74.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, ou seja, Lei nº. 6.194/74, assim como as alterações advindas da MP nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, prevê que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No entanto, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Conforme consta na documentação médica, resta comprovado que a parte demandante adquiriu debilidade permanente, em decorrência de fratura exposta do 3º QDE e outros dedos, tendo sido cancelado seu pedido de indenização, pelo fato de a seguradora afirmar que a documentação do autor não comprova a existência de seqüelas permanentes, as quais só podem ser constatadas e quantificadas mediante a realização de perícia médica.

Assim, o valor a ser recebido pela parte demandante deveria ter recebido a quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos e cinco reais), tendo em vista a **negativa** da indenização.

3. DO DIREITO

Criado na década de 70, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes. O seguro é útil em vários tipos de acidente e até pedestres têm direito de usá-lo.

Pelos fatos narrados, assim como pela documentação acostada já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante, bem como ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, jurisprudências e posicionamentos dos tribunais, o direito a pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. **Os danos pessoais cobertos pelo seguro** estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de morte**: (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** - **no caso de invalidez permanente**; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - **até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** - **como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas**.

Convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará coleciona, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar a necessidade de realização de perícia médica para solução da lide.

Vejamos:

"DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO – DPVAT. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE. MATÉRIA DE FATO. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL VÁLIDA. SENTENÇA REFORMADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PRECEDENTES TJCE.

1. Nas ações em que se pleiteia a indenização do seguro DPVAT, há questões de fato e de direito, não se aplicando no presente feito, o julgamento sem a perfeita análise do direito alegado.

2. Segundo a Súmula 474 do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Considerando não existir nos autos laudo emitido pelo IML válido e de acordo com a tabela anexa à Lei nº. 6.194/74, apontando o grau da

invalidez, carece a demanda de dilação probatória, com produção de nova prova pericial.

3. Recurso conhecido e provido.

4. Sentença reformada.

(Relator(a): FRANCISCO BARBOSA FILHO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2^ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 30/11/2016; Data de registro: 30/11/2016.)"

Assim, não resta outra alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber a indenização do seguro DPVAT, cuja correção monetária deve ser calculada desde a data do sinistro, conforme súmula nº 580 aprovada pelo STJ no dia 14 de setembro de 2016, transcrita abaixo:

"A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7, artigo 5º da lei 6.194/74 redação dada pela lei 11.482/07 incide desde a data do evento danoso".

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) A concessão os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº. 13.010/15, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração em anexo;
- b) A citação da demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c) **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de até R\$ 13.500,00, com acréscimo de juros legais a partir

da citação e correção monetária de acordo com a súmula 580 do STJ;

- d) Caso o M.M. Juízo entenda necessário, indicar perito médico judicial para realização de perícia médica no demandante, a fim de que seja fornecido o percentual de invalidez permanente, bem como que a perícia seja custeada pela promovida;
- e) Condenar a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- f) Requer ainda, que todas as publicações e intimações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do advogado, **DIOGO PINHEIRO PEIXOTO – OAB/CE nº 21.373**, com endereço profissional constante no timbre, na forma do art. 272, §2º do NCPC, sob pena de nulidade;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dar-se a causa, o valor de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Crato-CE, 09 de fevereiro de 2017.


Diogo Pinheiro Peixoto

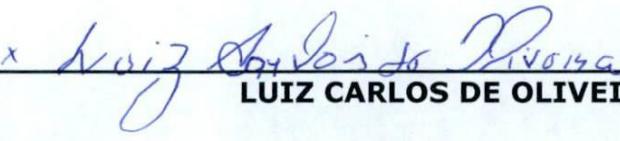
OAB/CE nº. 21.373

9
SECRETARIA DA
2º VARA CÍVEL
JUÍZ DO NORTE

PROCURAÇÃO

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 20040340155862 SSP/CE do CPF nº 046.024.563-59, residente e domiciliado na Rua Eng. José Walter, nº 89, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte- CE, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. **DIOGO PINHEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 21.373 com escritório na Rua Neroly Filgueira, nº 208, Centro, Barbalha - CE, ao qual confere amplos e ilimitados poderes, inclusive ressalvados os do **art. 105 do CPC** e, especialmente para onde com esta se apresentar, defender a outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja parte, funcionando como autora, ré, assistente ou oponente, litisconsorte, assistente, podendo interpor recurso crime, cível ou trabalhista nas três instâncias, bem como desistir, transigir, inclusive fixando desde já, honorários advocatícios no percentual de 30% do valor que o outorgante auferir a qualquer título, e substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, bem como **AJUIZAR AÇÃO EM FACE DA SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT**.

Juazeiro do Norte, 09 de fevereiro de 2017.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

10
SECRETARIA
2º VARA
J. DO NORTE

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS, LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, Lei nº 13.105/2015 art. 99 e parágrafos.

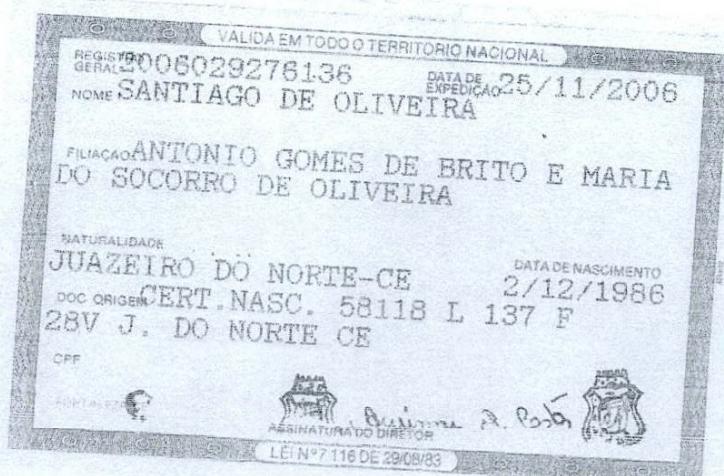
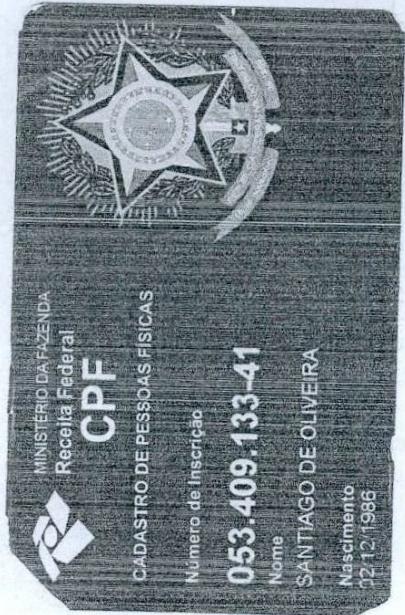
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 20040340155862 SSP/CE do CPF nº 046.024.563-59, residente e domiciliado na Rua Eng. José Walter, nº 89, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte- CE. **DECLARO** não ter condições financeiras de arcar com as despesas das custas judiciais, bem com os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual requer o benefício da justiça gratuita com fulcro na **LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA nº 13.105/2015 art. 99 e parágrafos.**

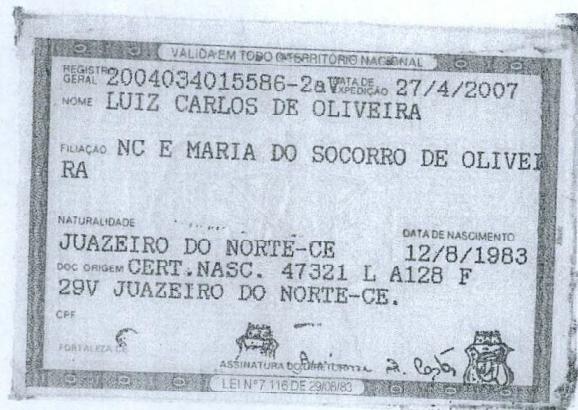
Juazeiro do Norte – CE, 09 Fevereiro de 2017.

Luiz Carlos de Oliveira.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

PRO
SECRETARIA
DA VARA DO
J. DO NORTE





1. DO NOME
2. DO NOME
3. DO NOME
4. DO NOME
5. DO NOME

19 13000 11 107600 - 0 429055042
ELIZANGELA BRITO DA SILVA 27/04/2016
RU DAS FLORES 02104
JOAO CABRAL JUAZEIRO DO NORTE - 63051150
5549149 0000 A45N
01-RESIDENCIAL HONOFASICO BAIXA RENDA
041080843-14 0,00

FLS 13
SECRETARIA DA
2º VARA FED
J. DO NORTE-CE

Abr/2016		27/04/2016		27/05/2016		27/06/2016		27/07/2016		27/08/2016	
C	ISENTO										
F				5,00	10,15	20,30	0,00	0,00	0,00		
V	8550.1113.9069.06D6.90F1.9239.2E94.2662			3,23	6,47	12,95	0,00	0,00	0,00		
				2,86		0,00					
	9783	9726	1,00	57	0,00	30	0,00	0,00	0,00		

27/04/16	28/03/16	30 DIAS	59	11,13
VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL				25,74
DESCONTO TARIFFE SOCIAL BAIXA RENDA				-13,69
MULTA MORATORIA REF 03/2016				0,45
CORRECAO MONETARIA DO MES				4,01
JUROS DO MES				4,21
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFFE BAIXA RENDA				0,80

Estamos expandindo o canal WhatsApp e por isso temos novos números para contato por região. Para consultar os números acesse [novo site - www.coelce.com.br](http://www.coelce.com.br)

ar o Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas até 31/12/2005, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitações anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Fls. 14
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE/CE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 9656 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 20/06/2016 10:12:33
Data / Hora da Ocorrência: 23/07/2015 18:00:00
Endereço da Ocorrência: RUA LADISLAU ARRUDA CAMPOS
Complemento: X RUA JOSÉ MARIA FILOMENA GOMES
Bairro: ANTÔNIO VIEIRA Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
Ponto de Referência: EMPRESA CAJUINA SÃO GERALDO

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	RG: 2004034015586	UF: CE
Nascimento: 12/08/1983	CPF: 046.024.563-59	
Orgão Emissor: SSP		
Filiação: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA		
Endereço: RUA DAS FLORES, 2104		
Bairro: JOÃO CABRAL		CEP: 63.051-150
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE		
País: BRASIL		Telefone: (88) 99886-7483

Histórico

ADVERTIDO(A) DAS PENAS COMINADAS AO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME E FALSIDADE IDEOLÓGICA, O(A) DECLARANTE, ORA VÍTIMA, COMPARECEU NESTA 20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, MUNIDO DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS, OS QUAIS FICARÃO ANEXADOS A 2ª VIA DO PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA: BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - N° ATENDIMENTO 011507250125 DATADO DE 25.07.2016 ÀS 12:37 HORAS, RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CRLV DO VEÍCULO, ONDE DECLAROU O SEGUINTE: NO DIA 23.07.2016 POR VOLTA DAS 18:00 HORAS O DECLARANTE/VÍTIMA TRAFEGAVA NA RUA LADISLAU ARRUDA CAMPO, BAIRRO ANTÔNIO VIEIRA, NESTA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, PILOTANDO O YBR/FACTOR, DE COR PRETA, ANO/MOD. 2009/2010, DE PLACA NUZ8661/CE, RENAVAM 196678404, CHASSI 9C6KE1220A0114956, LICENCIADO EM NOME DE SANTIAGO DE OLIVEIRA. OCORRE QUE, AO CHEGAR NO CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ MARIA FILOMENA GOMES CAIU EM UM BURACO VINDO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E INDO AO SOLO, AFIRMA QUE, SOFREU UMA LESÃO NO PÉ DIREITO, MESMO ASSIM LEVANTOU-SE E FOI PARA CASA. ACRESCENTA QUE, O PÉ FICOU MUITO INCHADO, INDO SOMENTE NO DIA 25.07.2016 A UNIDADE DE PRONTO DE ATENDIMENTO, CONSTATANDO QUE HAVIA UMA FRATURA, E NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

HAMURABI CARLOS MENDES HONORATO - MAT.: 133985-1-8

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Luiz Carlos de Oliveira*

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 2

Impresso em: 20/06/2016 10:28:52

proximou atendimento 2 dias depois



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

15
PLS
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 9656 / 2016

VISTO DO DELEGADO(A) :

LUIS JOSÉ TENÓRIO DE BRITTO - MAT.: 126893-1-4

[Large handwritten signature of Luis José Tenório de Britto, partially obscured by a large circle.]

[Handwritten text inside the circle: 'Manoel J. de Britto - 2º Vara Civil - Delegado de Polícia Civil']



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Santiago de Oliveira,

RG nº 2006029276136, data de expedição 25/11/06,

Órgão _____, portador do CPF nº 053.409.133-41, com domicílio na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado de Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Long. José Walter, nº 89,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Luiz Carlos de Oliveira, cujo o condutor era Luiz Carlos de Oliveira.

Veículo: Moto

Modelo: Yamaha Factor YBR 125 K

Ano: 2009 / 2010

Placa: NUZ 8661

Chassi: 9C6KE1220A0114956

Data do Acidente:

Local e Data: Juazeiro do Norte - 23.07.2015

5º OFÍCIO

Santiago de Oliveira

Assinatura do Declarante

Luiz Carlos de Oliveira

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



FLA.
SECRETARIA
2º VARA Cível
JUZGO DO NORTE-CE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Luiz Carlos de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 26040340155862 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.024.563-59, residente e domiciliado na Eng. José Walter, Cidade Juazeiro do Norte, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Luiz Carlos de Oliveira

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Juazeiro do Norte-CE 23/06/2016

Local e data

18
P.R. SECRETARIA DA 2ª VARA Cível DO NORTE/CE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Luiz Carlos de Oliveira,
 RG nº 20010340155862, data de expedição 1/1/, Órgão _____,
 CPF nº 046.024.563-59, venho perante a este instrumento declarar que não
 posso comprovar de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
 no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em
 nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. Eng. José Walter</u>
Número	<u>89</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Antônio Vieira</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>(88)98853 9019 / 35716549</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: J. do Norte - 23/06/2016

Assinatura do Declarante:

Luiz Carlos de Oliveira



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte

UPA JUAZEIRO DO NORTE

Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Nome Mão: SOCORRO DE OLIVEIRA
Data Nascimento: 12/08/1983 Idade Aparente: 31 Sexo: M
Nacionalidade: BRASIL
Endereço: 081 ENGENHEIRO JOSE WALTER,
Bairro: ANTONIO VIEIRA
CEP: 63000000

Data: 25/07/2015 12:37
Nº Atendimento: 011507250125 Nº Cartão SUS:
Cor: PARDA Telefone: 88
Naturalidade: JUAZEIRO DO NORTE
Nº: 89 Compl.:
Município: JUAZEIRO DO NORTE
Possui Certidão de Nascimento: SIM
UF: CE

Informante

Nome: _____
Endereço: _____
Chegou Como: MEIOS PROPRIOS

Telefone: _____
Grau de Parentesco: _____
Procedência: _____
Tipo da Ocorrência: _____

Classificação de Risco

Nível LÚCIDO

Escala de Dor:

Queixa: Dor no pé direito, queda de moto há 2 dias

Causa Externa:

Doenças
Pré-Existentes:
Medicamentos:

Alergias

Peso 0,0
(kg):

Pressão
Arterial

Pulso
(bpm):

Temp.
(C°):

Freq.
Resp

SAT.
O2

HGT
(mg/dl)

Avaliação:

Classificação
de Risco: Verde

Especialidade: CLINICA MÉDICA

Anamnese:

Paciente queixa-se de dor e edema em 5º quirodactilo após trauma há 2 dias (queda de moto). Nega alergia a medicamento e fez uso de paracetamol

Exame Físico

ECT: EGB, normocorada, hidratada, aaaaaaaaaaaaaaaa
ME: edema (+/4+) em 5º quirodactilo

Hipótese Diagnóstica:

_____çao de 5º quirodactilo: fratura?

Diagnóstico primário:

Dor em membro

Diagnóstico secundário:

Procedimento Proposto:

medicação, orientação, raio x de pé direito

Reavaliação:

fratura em 5º polidactilo. Solicito imobilização e encaminho ao ortopedista - sim -



JUAZEIRO DO NORTE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
 Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte
 Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte

20
 SECRETARIA DA
 2ª VARA Cível
 J. DO NORTE-CE

UPA JUAZEIRO DO NORTE

Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Data Nascimento: 12/08/1983 Idade Aparente: 31 Sexo: M

Data: 25/07/2015 12:37
 Nº Atendimento: 011507250125 Nº Cartão SUS:

Procedimentos

- ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Evolução

Atendimento	Data / Hora	Profissional	Clínica

Sinais

Resumo dos Atendimentos

Data / Hora	Profissional	Clínica	Tipo
25/07/2015 14:20	ALANNE ARAUJO LINS	CLINICA MÉDICA	REAVALIAÇÃO
25/07/2015 13:16	ALANNE ARAUJO LINS	CLINICA MÉDICA	INÍCIO DO ATENDIMENTO MÉDICO

Saída do A - Alta por Decisão Médica

Data: 25/07/2015

Hora: 14:20

Destino:

Observações

Médico: ALANNE ARAUJO LINS

CRM: 16074

Para Óbito:

Data Óbito:

Hora:

Destino do Corpo:



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
SUS / CE
JUAZEIRO DO NORTE - CE

RECEITUÁRIO

11000

Perito: 75082015

Apion obliquus

Jean Lucena
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CRM-00001 CRM-00002

25 07 15

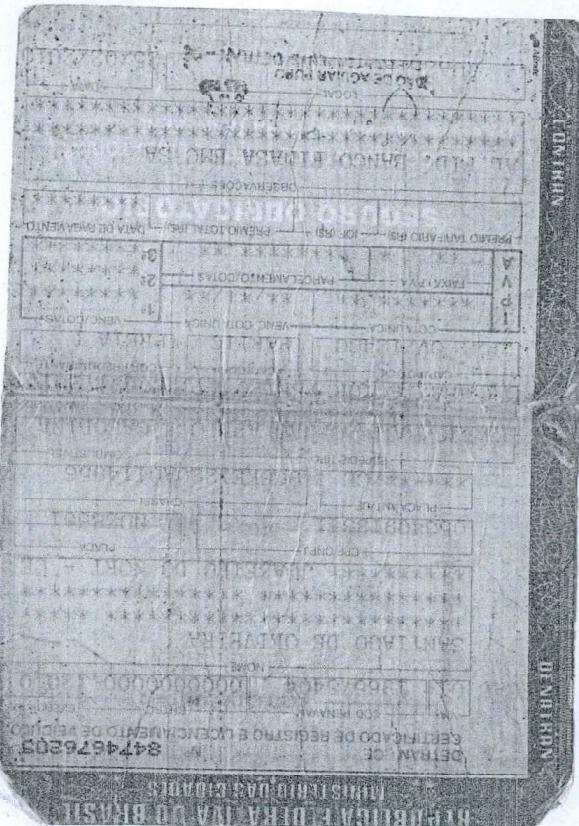
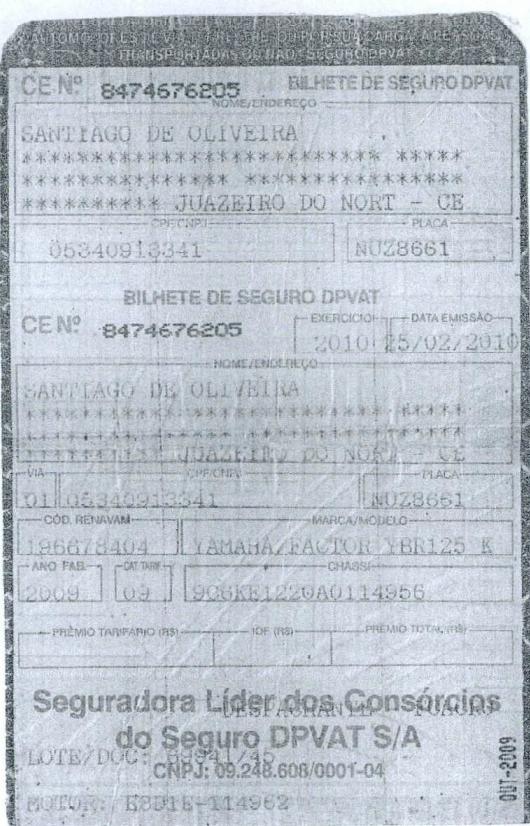
 Alanne Araújo Lima
CRM: 16074

GOVERNO DO
ESTADO do CEARÁ

Ministério da
Saúde

卷之三

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 19/06/2018 às 12:59. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.aspx?processo=0046351-58.2017.8.06.0112&codigo=3857150>.



ESTADO DO NORDESTE
SEGURO DE VIDA
E PREVIDÊNCIA



Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2016

Carta nº: 9615297

A/C: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Sinistro: 3160519601 ASL-0995887/16
 Vítima: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Data Acidente: 23/07/2015
 Natureza: INVALIDEZ
 Procurador: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT


 SECRETARIA DA
 2º VARA CIVEL
 J. DO MUNDO-CE

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

-  ([/Pages/Acessibilidade.aspx](#))
-  ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))
-   

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
- Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
- Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
- Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

- Como Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))
- Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
- Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

SINISTRO 3160519601 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 04602456359

Posição em 09-02-2017 10:24:30

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> Comprovação de ato declaratório	Vítima	Não Conforme	
<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de residência	Beneficiário	Não Conforme	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
<input checked="" type="checkbox"/> Declaração Circular SUSEP 445/12	Beneficiário	Não Conforme	ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA

 ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório



PLS. 2
SECRETARIA DA
2º VARACEL
J. DO NORTE-CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
4/5/2017 -
17:35

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	46551-58.2017.8.06.0112 /0
Autuação	<i>Não possui autuação</i>
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	 SEGURO
Nr.Apenso	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	04/05/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 04/05/2017 17:35, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	
Rep. Jurídico : 21373 - CE DIOGO PINHEIRO PEIXOTO	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE) 4 de Maio de 2017

Responsável

RH: 0510512019
Kittmeister



26
FLS.
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE/CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
11/5/2017 - 10:0

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	46551-58.2017.8.06.0112 / 0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Justificativa	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerente : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 21373 - CE DIOGO PINHEIRO PEIXOTO
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 11 de Maio de 2017

Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. ~~John~~
feito em 23 / Maio / 2017
0 (A) Question(s):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marctionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº:

0046551-58.2017.8.06.0112

Apensos:

Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe:

Procedimento Sumário

Assunto:

Acidente de Trânsito

Requerente

Luiz Carlos de Oliveira

Requerido

Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A

R.H.

Defiro a gratuidade requerida.

A inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo caso de improcedência liminar do pedido.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para agendamento/realização de conciliação/mediação que será presidida por conciliador (art. 334, CPC).

Citação e demais expedientes autorizados.

Juazeiro do Norte, 02 de maio de 2018.


Francisco José Mazza Siqueira
Juiz de Direito Titular



ATO ORDINATÓRIO

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do NCPC, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos ao CEJUSC para os devidos fins, informando neste ato, que foi devidamente atualizado no sistema SAGPG o endereço da Seguradora Lider.

O referido é verdade.

Dou fé.

Juazeiro do Norte, 4 de Maio de 2018.


Antonio Barbosa de Sena
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 46551-58.2017.8.06.01120
Com tramitação pela 2² Vara CIVEL foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 28 passando a
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte-ce, 17 de 105 de 2018
Servidor/matricula: 00000000000000000000000000000000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:

0046551-58.2017.8.06.0112

Apensos:

Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe:

Procedimento Sumário

Assunto:

Acidente de Trânsito

Requerente

Luiz Carlos de Oliveira

Requerido

Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A

R.H.

Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para os devidos fins.

Expedientes necessários autorizados.

Juazeiro do Norte, 21 de junho de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0046551-58.2017.8.06.0112**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Luiz Carlos de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado, nos autos em epígrafe, **Audiência de Conciliação para o dia 12 de março de 2019, às 15:00 horas**, a se realizar neste Centro de Conciliação de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte/CE.

O referido é verdade. Dou fé.
 Juazeiro do Norte-CE, 14 de novembro de 2018.

Luiz Lodonio dos Santos Silva
Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ~2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marciomilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº:

0046551-58.2017.8.06.0112

Classe:

Procedimento Sumário

Assunto:

Acidente de Trânsito

Requerente:

Luiz Carlos de Oliveira

Requerido:

Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal da **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da petição inicial e do despacho (**cópias em anexo**), objeto do processo em epígrafe, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação designada para o **dia 12/MARCO/2019 às 15:00 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marciomília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia (art. 344 do CPC) e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor do pedido inicial (art. 341 do CPC)**.

Fica, outrossim, advertido(a) que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Ilmo(a) Senhor(a)

Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A

RUA DA ASSEMBLÉIA, 100, 16º ANDAR, CENTRO

Rio De Janeiro-RJ

CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Diogo Pinheiro Peixoto (OAB 21373/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seu advogado, bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 12/MARÇO/2019, ÀS 15:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 4 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2018, foi disponibilizado na página 1066/1068 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Diogo Pinheiro Peixoto (OAB 21373/CE)

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seu advogado, bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 12/MARÇO/2019, ÀS 15:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 10 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria